LEI MUNICIPAL Nº 4.432, DE 04/11/2020

Institui a Semana Municipal da Literatura Brasileira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município a Semana Municipal da Literatura Brasileira na semana em que estiver abrangido o dia 1º de maio, Dia Nacional da Literatura Brasileira, data em que se comemora o nascimento do escritor José de Alencar.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Literatura Brasileira:

I – estimular a leitura, a sensibilidade literária e a formação de uma sociedade leitora;

II – estimular a produção intelectual de escritores (as) pontenovenses de todos os gêneros literários;

III – fomentar a prática de contação de histórias e também de mediações de leituras;

IV – estimular o uso do livro como fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário e garantia

da cidadania;

V – incentivar o uso do livro e da possibilidade de acesso a diversas formas de leituras, inclusive bibliotecas *on-line* como instrumento de difusão de valores e de fomento para uma cultura de paz;

VI – estimular a aproximação da comunidade com os escritores e com as organizações literárias.

Art. 3º Anualmente, na Semana Municipal da Literatura Brasileira, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Câmara Municipal, por intermédio da Biblioteca Maria de Abreu, com o apoio da Escola do Legislativo, promoverão eventos diversos, tais como seminários, encontros, concursos, palestras, debates, audiências, feiras de livros, recitais, exposições, bate-papo com escritores, espetáculos cênicos e musicais, peças teatrais e outras formas de manifestações presenciais ou *on-line* para disseminação e conhecimento da literatura brasileira em todos os seus gêneros.

Parágrafo único. A Biblioteca Maria de Abreu manterá uma estante exclusiva de livros de autores (as) pontenovenses ou especialmente vinculados (as) a Ponte Nova, escolhendo a cada ano, conforme diretriz da Presidência, um nome para destacar na programação da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º A Semana Municipal da Literatura Brasileira homenageará, na programação de cada ano, um escritor ou escritora de um dos diversos gêneros literários, seja autor (a) nacional, seja regional, seja local, vivo (a) ou já falecido (a), preferencialmente ligado (a) ao Município, atribuindo seu nome à semana, conforme entendimento conjunto dos órgãos referidos no artigo 3º desta Lei, o que será regulamentado em Portarias respectivas, publicadas até o dia 1º de março.

§ 1º O Poder Executivo realizará o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, preferencialmente durante a Semana Municipal de Literatura Brasileira. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

§ 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho de Patrimônio Cultural e Natural, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

Art. 5º Será convidada a participar das manifestações referidas no artigo 3º, em parceria com os órgãos da administração direta, a Academia de Letras de Ponte Nova (ALEPON) e outras entidades municipais que tenham atividades relacionadas à literatura brasileira em suas variadas formas.

Art. 6º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados. (Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

§ 1º Para os fins disposto no caput deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

~~§ 2º VETADO~~

§ 2º Não havendo patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio, observadas as disponibilidades orçamentárias e os valores fixados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova. (Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.634, de 02.12.2022)

3º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

§ 4º Os 3 (três) primeiros colocados na premiação do evento serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno ou outros eventos culturais realizados pelo Município do ano subsequente, nos termos da legislação vigente. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

§ 5º Os membros nomeados para compor a Comissão deverão agir com imparcialidade e primando sempre pela publicidade, assim, não poderão concorrer aos prêmios previstos no concurso artístico. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

§ 6º As obras que irão concorrer às premiações serão encaminhadas para a análise da Comissão mantendo-se sigilo sobre o autor, a fim de garantir resultados imparciais. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

§ 7º Ficam garantidos os direitos autorais dos participantes, que poderão, após o julgamento do concurso, divulgar ou vender suas respectivas obras, mesmo que sejam premiadas. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

~~Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos orçamentos vigentes.~~

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos orçamentos vigentes. (Artigo renumerado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

~~Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.~~

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias. (Artigo renumerado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022)

Ponte Nova – MG, 4 de novembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação Secretária Municipal de Cultura e Turismo

- Autor(es): Legislativo (Aninha de Fizica) / PL 23/2020, de 30/09/2020
- Publicada em: 05/11/2020
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.612, de 11.10.2022
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.634, de 02.12.2022